



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

DECRETO Nº 2665/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici/SC, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 50, IV da Lei Orgânica Municipal e

Considerando os termos da Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020, alterada pela Portaria SES nº 658, de 28 de agosto de 2020, estabelecendo o dever de adoção de medidas de enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nas regiões de saúde do Estado de Santa Catarina, de acordo com a Matriz de Avaliação de Risco Potencial divulgada no sítio eletrônico www.coronavirus.sc.gov.br;

Considerando a importância e a necessidade da manutenção das atividades econômicas e sociais, respeitada a situação epidemiológica local, bem como as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) definidas no âmbito do Município;

Considerando os termos das últimas Portarias da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

DECRETA:

Art. 1º - O Município adotará as medidas constantes nesse Decreto, por prazo indeterminado, além das medidas recomendadas pelo Estado de Santa Catarina para a gestão pública previstas nas PORTARIAS SES 592 e 769.

Art. 2º - Fica determinado os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos e requisitos para funcionamento conforme tabelas abaixo:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E NÃO COMERCIAIS

E

REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

GRUPO 1

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
SUPERMERCADOS	25	NORMAL		1,5 METRO
MERCADOS	05			
MERCEARIAS/ CONJUGADOS				
AÇOUGUES				
VERDUREIRAS				
PADARIAS	05 + 50 % DAS MESAS INTERNAS OCUPADAS			
CONFEITARIAS				
COMERCIO EM GERAL	50% DA CAPACIDADE TOTAL			
LOJAS DE CONVENIÊNCIA POSTOS DE GASOLINA				

OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 1:

- DEVERÃO ORGANIZAR O CONTROLE DAS FILAS;
- DEVERÃO CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS;
- DEVERÃO UTILIZAR LUVAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS;
- DEVERÃO PROVIDENCIAR A HIGIENIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES;
- DEVERÃO EVITAR O INGRESSO DE CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS;
- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

- ADOPTAR MEDIDAS PARA AUMENTAR O DISTANCIAMENTO E EVITAR O CONTATO PESSOAL ENTRE TRABALHADORES E ENTRE O PÚBLICO EXTERNO;
- PRIORIZAR MEDIDAS PARA DISTRIBUIR A FORÇA DE TRABALHO AO LONGO DO DIA, EVITANDO CONCENTRAÇÕES NOS AMBIENTES DE TRABALHO;
- PERMITIR O TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO, SEMPRE QUE POSSÍVEL;
- DEVEM EVITAR A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PRESENCIAIS E, QUANDO INDISPENSÁVEIS, MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE OS TRABALHADORES;
- DEVEM DAR ATENÇÃO ESPECIAL AOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, PRIORIZANDO-SE SUA PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA EM TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO OU, AINDA, EM ATIVIDADE OU LOCAL QUE REDUZA O CONTATO COM OUTROS TRABALHADORES E O PÚBLICO, QUANDO POSSÍVEL;
- NÃO SENDO POSSÍVEL A PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA OU TRABALHO REMOTO POR PARTE DOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, DEVE SER PRIORIZADO TRABALHO EM LOCAL AREJADO E HIGIENIZADO AO FIM DE CADA TURNO DE TRABALHO.

GRUPO 2

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
RESTAURANTES	50% DA CAPACIDADE TOTAL	NORMAL		1,5 METRO
PIZZARIAS				
LANCHONETES				
BARES				
PUB'S				



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

OS ESTABELECIMENTOS DO **GRUPO 2**:

- RESTAURANTES E PIZZARIAS PODERÃO PERMITIR O ACESSO DE PÚBLICO SOMENTE ATÉ ÀS 23 HORAS, PODENDO PERMANECER NO ESTABELECIMENTO ATÉ NO MÁXIMO À MEIA NOITE;
- LANCHONETES, BARES E PUB'S PODERÃO PERMITIR O ACESSO DE PÚBLICO SOMENTE ATÉ ÀS 22 HORAS, PODENDO PERMANECER NO ESTABELECIMENTO ATÉ NO MÁXIMO ÀS 23 HORAS;
- PODERÃO AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);
- PODERÃO REALIZAR CONTROLE DE ENTRADA ONDE O CLIENTE SERÁ CONDUZIDO A MESA VISANDO MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE GRUPOS DE CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);
- DEVERÃO UTILIZAR LUVAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS;
- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES;
- ADOTAR MEDIDAS PARA AUMENTAR O DISTANCIAMENTO E EVITAR O CONTATO PESSOAL ENTRE TRABALHADORES E ENTRE O PÚBLICO EXTERNO;
- PRIORIZAR MEDIDAS PARA DISTRIBUIR A FORÇA DE TRABALHO AO LONGO DO DIA, EVITANDO CONCENTRAÇÕES NOS AMBIENTES DE TRABALHO;
- PERMITIR O TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO, SEMPRE QUE POSSÍVEL;
- DEVEM EVITAR A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PRESENCIAIS E, QUANDO INDISPENSÁVEIS, MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE OS TRABALHADORES;
- DEVEM DAR ATENÇÃO ESPECIAL AOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, PRIORIZANDO-SE SUA PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA EM TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO OU, AINDA, EM ATIVIDADE OU LOCAL QUE REDUZA O CONTATO COM OUTROS TRABALHADORES E O PÚBLICO, QUANDO POSSÍVEL;
- NÃO SENDO POSSÍVEL A PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA OU TRABALHO REMOTO POR PARTE DOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, DEVE SER PRIORIZADO TRABALHO EM LOCAL AREJADO E HIGIENIZADO AO FIM DE CADA TURNO DE TRABALHO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

GRUPO 3

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO CONFORME MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCO POTENCIAL SC (PORTARIA SES 713)	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
ACADEMIAS	GRAVÍSSIMO – 30% DA CAPACIDADE TOTAL	NORMAL		1,5 METRO
ESTUDIOS DE PILATES	-----			
DANÇAS E CONGÊNERES	GRAVE – 50% DA CAPACIDADE TOTAL ----- ALTO – 70% DA CAPACIDADE TOTAL ----- MODERADO – 100% DA CAPACIDADE TOTAL			

OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 3:

- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES;
- ADOPTAR MEDIDAS PARA AUMENTAR O DISTANCIAMENTO E EVITAR O CONTATO PESSOAL ENTRE TRABALHADORES E ENTRE O PÚBLICO EXTERNO;
- PRIORIZAR MEDIDAS PARA DISTRIBUIR A FORÇA DE TRABALHO AO LONGO DO DIA, EVITANDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

CONCENTRAÇÕES NOS AMBIENTES DE TRABALHO;

- PERMITIR O TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO, SEMPRE QUE POSSÍVEL;
- DEVEM EVITAR A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PRESENCIAIS E, QUANDO INDISPENSÁVEIS, MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE OS TRABALHADORES;
- DEVEM DAR ATENÇÃO ESPECIAL AOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, PRIORIZANDO-SE SUA PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA EM TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO OU, AINDA, EM ATIVIDADE OU LOCAL QUE REDUZA O CONTATO COM OUTROS TRABALHADORES E O PÚBLICO, QUANDO POSSÍVEL;
- NÃO SENDO POSSÍVEL A PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA OU TRABALHO REMOTO POR PARTE DOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, DEVE SER PRIORIZADO TRABALHO EM LOCAL AREJADO E HIGIENIZADO AO FIM DE CADA TURNO DE TRABALHO.

GRUPO 4

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO (DECRETO SC Nº 1.003/2020)	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
POUSADAS	GRAVÍSSIMO – 30% DA CAPACIDADE TOTAL ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2020	NORMAL		1,5 METRO
HOSTELS				
ALBERGUES				
POUSADAS ALTERNATIVAS				
CASAS DE TEMPORADA	NORMAL A PARTIR DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020			

OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 4:

- PODERÃO AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES ANTES DE FAZER O CHECK IN (RECOMENDAÇÃO);
- ENCAMINHAR AO CENTRO DE TRIAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS PESSOAS CUJA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

TEMPERATURA FOR AFERIDA ACIMA DE 37,7 GRAUS CELSIUS (RECOMENDAÇÃO);

- SOMENTE PODERÃO VOLTAR A FUNCIONAR OS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUÍREM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO;
- ADOPTAR MEDIDAS PARA AUMENTAR O DISTANCIAMENTO E EVITAR O CONTATO PESSOAL ENTRE TRABALHADORES E ENTRE O PÚBLICO EXTERNO;
- PRIORIZAR MEDIDAS PARA DISTRIBUIR A FORÇA DE TRABALHO AO LONGO DO DIA, EVITANDO CONCENTRAÇÕES NOS AMBIENTES DE TRABALHO;
- PERMITIR O TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO, SEMPRE QUE POSSÍVEL;
- DEVEM EVITAR A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PRESENCIAIS E, QUANDO INDISPENSÁVEIS, MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE OS TRABALHADORES;
- DEVEM DAR ATENÇÃO ESPECIAL AOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, PRIORIZANDO-SE SUA PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA EM TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO OU, AINDA, EM ATIVIDADE OU LOCAL QUE REDUZA O CONTATO COM OUTROS TRABALHADORES E O PÚBLICO, QUANDO POSSÍVEL;
- NÃO SENDO POSSÍVEL A PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA OU TRABALHO REMOTO POR PARTE DOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, DEVE SER PRIORIZADO TRABALHO EM LOCAL AREJADO E HIGIENIZADO AO FIM DE CADA TURNO DE TRABALHO.
- FICAM OBRIGADOS A CUMPRIR TODAS AS MEDIDAS ESTABELECIDAS NOS REGRAMENTOS SANITÁRIOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

OBSERVAÇÃO: OS ESTABELECIMENTOS SERÃO AMPLAMENTE FISCALIZADOS PELO SETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAL A FIM DE VERIFICAR SE POSSUEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO.

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO CONFORME MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCO POTENCIAL SC	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
PONTOS TURISTICOS	GRAVÍSSIMO – 30% DA CAPACIDADE TOTAL ----- GRAVE – 60% DA CAPACIDADE TOTAL	NORMAL		1,5 METRO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

	----- ALTO – 80% DA CAPACIDADE TOTAL ----- MODERADO – 100% DA CAPACIDADE TOTAL		
--	---	--	--

OS PROPRIETÁRIOS DOS PONTOS TURÍSTICOS:

- DEVERÃO ORGANIZAR O CONTROLE DAS FILAS;
- DEVERÃO CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS;
- DEVERÃO CONTROLAR AS SUAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO;
- DEVERÃO PROVIDENCIAR A HIGIENIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES;
- AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);
- ENCAMINHAR AO CENTRO DE TRIAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS PESSOAS CUJA TEMPERATURA FOR AFERIDA ACIMA DE 37,7 GRAUS CELSIUS (RECOMENDAÇÃO).
- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES;
- ADOTAR MEDIDAS PARA AUMENTAR O DISTANCIAMENTO E EVITAR O CONTATO PESSOAL ENTRE TRABALHADORES E ENTRE O PÚBLICO EXTERNO;
- PRIORIZAR MEDIDAS PARA DISTRIBUIR A FORÇA DE TRABALHO AO LONGO DO DIA, EVITANDO CONCENTRAÇÕES NOS AMBIENTES DE TRABALHO;
- PERMITIR O TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO, SEMPRE QUE POSSÍVEL;
- DEVEM EVITAR A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PRESENCIAIS E, QUANDO INDISPENSÁVEIS, MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE OS TRABALHADORES;
- DEVEM DAR ATENÇÃO ESPECIAL AOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, PRIORIZANDO-SE SUA PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA EM TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO OU, AINDA, EM ATIVIDADE OU LOCAL QUE REDUZA O CONTATO COM OUTROS TRABALHADORES E O PÚBLICO, QUANDO POSSÍVEL;
- NÃO SENDO POSSÍVEL A PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA OU TRABALHO REMOTO POR PARTE DOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, DEVE SER PRIORIZADO TRABALHO EM LOCAL AREJADO E HIGIENIZADO AO FIM DE CADA TURNO DE TRABALHO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
BANCOS	40% DA CAPACIDADE TOTAL (RECOMENDAÇÃO)	NORMAL		1,5 METRO
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				

OS BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

- PODERÃO AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);
- AUTORIZARÃO APENAS 01 (UMA) PESSOA POR FAMÍLIA DEVENDO-SE EVITAR O INGRESSO DE CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS (RECOMENDAÇÃO).
- ADOPTAR MEDIDAS PARA AUMENTAR O DISTANCIAMENTO E EVITAR O CONTATO PESSOAL ENTRE TRABALHADORES E ENTRE O PÚBLICO EXTERNO;
- PRIORIZAR MEDIDAS PARA DISTRIBUIR A FORÇA DE TRABALHO AO LONGO DO DIA, EVITANDO CONCENTRAÇÕES NOS AMBIENTES DE TRABALHO;
- PERMITIR O TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO, SEMPRE QUE POSSÍVEL;
- DEVEM EVITAR A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PRESENCIAIS E, QUANDO INDISPENSÁVEIS, MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE OS TRABALHADORES;
- DEVEM DAR ATENÇÃO ESPECIAL AOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, PRIORIZANDO-SE SUA PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA EM TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO OU, AINDA, EM ATIVIDADE OU LOCAL QUE REDUZA O CONTATO COM OUTROS TRABALHADORES E O PÚBLICO, QUANDO POSSÍVEL;
- NÃO SENDO POSSÍVEL A PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA OU TRABALHO REMOTO POR PARTE DOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, DEVE SER PRIORIZADO TRABALHO EM LOCAL AREJADO E HIGIENIZADO AO FIM DE CADA TURNO DE TRABALHO.

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO CONFORME MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
-------------------------	---	---	--------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

	RISCO POTENCIAL SC (PORTARIA SES 736)		
IGREJAS	GRAVÍSSIMO – 30% DA CAPACIDADE TOTAL ----- GRAVE – 50% DA CAPACIDADE TOTAL ----- ALTO – 70% DA CAPACIDADE TOTAL ----- MODERADO – 100% DA CAPACIDADE TOTAL DESDE QUE RESPEITADO DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5m ENTRE PESSOAS	NORMAL	1,5 METRO
TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS			

AS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS:

- DEVERÃO PROIBIR O ACESSO DE PESSOAS COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS;
- DEVERÃO ORGANIZAR OS LUGARES DE ASSENTO DE FORMA ALTERNADA ENTRE AS FILEIRAS DE BANCOS, DEVENDO ESTAR BLOQUEADOS DE FORMA FÍSICA AQUELES QUE NÃO PUDEREM SER OCUPADO;
- ADOTAR MEDIDAS PARA AUMENTAR O DISTANCIAMENTO E EVITAR O CONTATO PESSOAL ENTRE TRABALHADORES E ENTRE O PÚBLICO EXTERNO;
- PRIORIZAR MEDIDAS PARA DISTRIBUIR A FORÇA DE TRABALHO AO LONGO DO DIA, EVITANDO CONCENTRAÇÕES NOS AMBIENTES DE TRABALHO;
- PERMITIR O TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO, SEMPRE QUE POSSÍVEL;
- DEVEM EVITAR A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PRESENCIAIS E, QUANDO INDISPENSÁVEIS, MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE OS TRABALHADORES;
- DEVEM DAR ATENÇÃO ESPECIAL AOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, PRIORIZANDO-SE SUA PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA EM TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

OU, AINDA, EM ATIVIDADE OU LOCAL QUE REDUZA O CONTATO COM OUTROS TRABALHADORES E O PÚBLICO, QUANDO POSSÍVEL;

- NÃO SENDO POSSÍVEL A PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA OU TRABALHO REMOTO POR PARTE DOS TRABALHADORES IDOSOS OU DO GRUPO DE RISCO, DEVE SER PRIORIZADO TRABALHO EM LOCAL AREJADO E HIGIENIZADO AO FIM DE CADA TURNO DE TRABALHO.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados nas tabelas apresentadas no caput deste artigo devem acompanhar semanalmente o site <http://www.coronavirus.sc.gov.br/> a fim de verificar a classificação do risco potencial da região serrana em vigor e conseqüentemente tomar as providências necessárias para adequar a capacidade dos estabelecimentos.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo, poderá sujeitar ao proprietário do estabelecimento a aplicação das infrações sanitárias e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 3º - Fica autorizada as atividades das empresas de transporte rodoviário intermunicipal e interestadual, que possuam características rodoviárias, e os de transporte por fretamento que estejam autorizadas a operar deverão atender às regras estabelecidas na PORTARIA SES 529.

Parágrafo único – Permanece liberado no território do Município, a atividade dos profissionais autônomos que atuam como Guia de Turismo, desde que sigam todo os protocolos referentes a atividade estabelecidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina (www.coronavirus.sc.gov.br).

Art. 4º - Os critérios para a retomada dos eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada e pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) estão previstos na PORTARIA SES 703 que determina:

ATIVIDADES ESPORTIVAS	DESCRIÇÃO	PERMITIDO NAS SEGUINTE SITUAÇÕES DE RISCO POTENCIAL SC			
		GRAVÍSSIMO	GRAVE	ALTO	MODERADO
MODALIDADES INDIVIDUAIS SEM CONTATO DIRETO	ATLETISMO, CANOAGEM, CICLISMO, GOLFE, GINÁSTICA, XADREZ, BOCHA, BOLÃO 16,				



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

	BOLÃO 23, AUTOMOBILISMO, MOTOCICLISMO, TIRO ESPORTIVO, TIRO COM ARCO, POWER LIFT, HALTEROFILISMO, BODYBOARD, SKATE, ESCALADA ESPORTIVA, TRIATHLON, PENTATLO MODERNO, HIPISMO, ESGRIMA, BADMINTON, REMO, TÊNIS DE MESA, TÊNIS, BEACH TENIS, NATAÇÃO, SQUASH, PADLE, PATINAÇÃO;				
MODALIDADES INDIVIDUAIS <u>COM</u> <u>CONTATO</u> DIRETO E MODALIDADES COLETIVAS	BOXE, JUDÔ, KARATÊ, TAEKWONDO, WRESTLING (LUTA LIVRE), JIU JITSU, MUAY THAI, MMA, CAPOEIRA, WU SHU; BASQUETEBOL, HOQUEI NA GRAMA, FUTEBOL AMADOR, FUTEBOL SETE, FUTSAL, HANDEBOL, GOALBALL, RUGBY, FUTEBOL AMERICANO,	ALTO	MODERADO		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

	BEISEBOL, SOFTBOL, VOLEIBOL, VOLEI DE PRAIA, FUTEVOLEI, PUNHOBOL E PÓLO AQUÁTICO.		
--	---	--	--

Parágrafo único - Entende-se por eventos organizados pela iniciativa privada, aqueles realizados pelas Federações e Confederações Esportivas ou por entidade que possua Certificado de Registro de Entidade Esportiva (CRED), expedido pelo Conselho Estadual de Esporte, desde que o evento seja autorizado pela FESPORTE ou pela respectiva Federação da modalidade, que são responsáveis pelo controle e fiscalização do cumprimento do protocolo.

Art. 5º - Ficam autorizadas a realização de atividades físico-desportivas de forma individual nos ambientes ao ar livre conforme determina a PORTARIA SES 275.

§1º As atividades físico-desportivas para atividade outdoor (corridas, ciclismo, skate dentre outros) devem seguir as seguintes determinações:

- I – Poderão ser utilizados os espaços públicos ao ar livre desde que não haja aglomeração de pessoas;
- II – Deverão ser mantidos pelo menos 4 metros de distância entre um praticante e outro;
- III – Todos os praticantes deverão utilizar máscaras durante todo o período da prática de atividade física;
- IV – Excepcionalmente, para atividades aquáticas, não é necessário o uso de máscaras durante a permanência na água;
- V – Usar sempre um calçado indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização;
- VI – Sempre que necessário fazer a troca da máscara que poderá ficar úmida com mais frequência durante a prática esportiva;
- VII – Se forem utilizar as academias ao ar livre deve-se transportar recipiente com álcool 70% para higienizar o equipamento onde as mãos são colocadas, antes e após o uso.
- VIII – Manter utilização dos equipamentos de forma intercalada a fim de manter distância mínima de 4m (quatro metros);
- IX – Higienizar as mãos sempre que possível com água e sabão ou solução alcóolica 70%;
- X – Não tocar nos olhos, nariz e boca sem que tenham as mãos higienizadas, bem como, seguir as medidas de etiqueta da tosse;
- XI – Não tocar na máscara e seguir as recomendações sobre a retirada e desinfecção da mesma que já estão dispostas na PORTARIA SES 224;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

XII – Criar o hábito de monitorar sua saúde com frequência.

XIII – Caso desenvolva sintomas sugestivos da COVID-19 (febre, tosse, falta de ar, etc), procurar orientação médica em uma unidade de assistência à saúde.

§2º Após a realização da atividade física, tomar os seguintes cuidados ao chegar em casa:

I – Antes de entrar em casa: retirar os sapatos na porta e higienizá-los antes de guardar;

II – Ao chegar em casa: evitar tocar as superfícies sem antes higienizar as mãos;

III – Separar um local na entrada de casa para guardar alguns objetos que acabam ficando mais expostos à contaminação fora, por exemplo: garrafa de água, chaves, bolsas, celular, óculos entre outros.

IV – Fazer a desinfecção com álcool 70% dos materiais mais manipulados durante a prática esportiva, como: óculos, garrafa de água, celular, relógio, equipamento (prancha, skate, bicicleta, bola, entre outros);

V – Higienizar as mãos com água e sabão (por no mínimo 40 segundos) ou álcool 70% (por no mínimo 20 segundos), assim que chegar em casa;

VI - Recomenda-se tomar banho e usar roupas limpas.

§3º Atividades físicas como treinos e jogos de caráter recreativo poderão ocorrer conforme disposto na tabela abaixo:

ATIVIDADES ESPORTIVAS	PERMITIDO NAS SEGUINTE SITUAÇÕES DE RISCO POTENCIAL	
	SC	
VÔLEI, BEACH TÊNIS, BASQUETE, FUTEVÔLEI (PORTARIA SES 592)	ALTO	MODERADO
FUTEBOL (PORTARIA SES 664)	ALTO (JOGOS LIBERADOS TODOS OS DIAS DA SEMANA)	GRAVE (JOGOS SOMENTE PODEM OCORRER EM DIAS ALTERNADOS)

Art. 6º - Permanece ampliado o prazo de aceitação pelo Município, de prescrições para medicamento de uso contínuo, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de 06 meses para 12 meses.

Art. 7º - Os pacientes da rede pública e/ou privada que eventualmente descumprirem as medidas de isolamento impostas pela central de monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

Art. 8º - É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, pelos médicos e/ou responsáveis por estabelecimentos públicos e particulares de saúde no exercício da profissão, a ocorrência de fato comprovado ou presumível de Coronavírus (COVID-19), conforme previsão contida no artigo 8º da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput constitui infração sanitária e sujeitará ao infrator às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 9º - As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem proibir as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 10 - Permanece a recomendação de que os velórios sejam restritos aos familiares.

Art. 11 - Ficarão sujeitos as sanções previstas na legislação municipal, o responsável pelo imóvel residencial onde for constatada aglomeração de pessoas vedadas por este Decreto.

Art. 12 - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do contido no caput, os estabelecimentos que não cumprirem com as condições de posturas e sanitárias deste Decreto, serão interditado por um período de 01 (um) dia sendo que cada reincidência o período de interdição será dobrado sucessivamente.

Art. 13 - Caberá as autoridades de saúde, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, a qual terá autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos/serviços estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 14 - Os serviços públicos municipais funcionarão da seguinte forma:

RISCO POTENCIAL SC (PORTARIA SES 592)	MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO
GRAVÍSSIMO	suspensão do funcionamento dos serviços públicos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

	que não puderem ser prestados de forma remota, excetuados os serviços essenciais.
GRAVE	autorização de funcionamento dos serviços públicos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, excetuados os serviços essenciais.
ALTO	autorização de funcionamento dos serviços públicos, respeitado o limite de 50% (trinta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, excetuados os serviços essenciais.
MODERADO	autorização de 100% (cem por cento) do funcionamento dos serviços públicos.

Art. 15 - Este decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se apliquem ao combate a pandemia de COVID-19.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Urubici/SC, em 16 de dezembro de 2020.

Antônio Zilli
Prefeito Municipal